**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA STERLITE BRAZIL E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de* *Cedente*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

*e*

**GBS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**JAÇANÃ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

*na qualidade de Intervenientes-Anuentes*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[=] de [=] de 2022

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA STERLITE BRAZIL E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de cedente fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “A”, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cedente**”);

1. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário da presente garantia:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Cedente, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados (“**Agente Fiduciário**”);

1. e, de outro lado, na qualidade de intervenientes anuentes:

**MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “H”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.096.307/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Marituba**”);

**SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “F”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.252/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE São Francisco**”);

**GBS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “E”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.774.224/0001-38, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**GBS**”);

**JAÇANÃ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “K”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.133.828/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Jaçanã**”);

**SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “M”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.973/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Serra Negra**”); e

**TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “L”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.892.975/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Tangará**” e, em conjunto com a SPE Marituba, a SPE São Francisco, a GBS, a SPE Jaçanã e a SPE Serra Negra, as “**Companhias**”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Companhias doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em 22 de dezembro de 2022, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, totalizando R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);
  2. na presente data, a Cedente é detentora 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das Companhias e da totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
  3. como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato (“**Cessão Fiduciária**”);
  4. a Cedente celebrou com o Banco Modal S.A. (“**Banco Depositário**”), o “*Contrato para Abertura e Movimentação de Contas”* (“**Contrato de Depósito**”), por meio do qual a Cedente e o Banco Depositário acordaram, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); e
  5. como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), oAgente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, poderá executar quaisquer outras garantias descritas na Escritura de Emissão, sem ordem de prioridade.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

# **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

# Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivesse transcrito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos conforme aditados ou modificados e se encontrem em vigor.

# Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos interesses destes.

# **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

# Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Cedente, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, às suas expensas, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728/65**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.361 e seguintes do da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), os seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros (em conjunto, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”):

## 100% (cem por cento) de todos e quaisquer recursos efetivamente pagos à Emissora, que estejam livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, decorrentes de dividendos distribuídos pelas Companhias (“**Distribuições**”);

## 100% (cem por cento) de todos e quaisquer recursos efetivamente pagos à Emissora, que estejam livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, decorrentes de juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações de emissão das Companhias ou mútuos (“**Demais** **Distribuições**”);

## quaisquer direitos creditórios decorrentes de venda voluntária de parte ou da totalidade das ações de emissão das Companhias (“**Ações**”), e/ou direitos relacionados às Ações, incluindo todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Companhias (“**Direitos de Venda Voluntária**”); e

## a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados conforme previsto neste Contrato, a qualquer tempo na **(a)** conta corrente de movimentação restrita, nº [=], agência [=], aberta pela Cedente junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Distribuições**”); e **(b)** conta corrente de movimentação restrita, nº [=], agência [=], aberta pela Cedente junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Restrita**”); e **(c)** conta corrente de movimentação restrita, nº [=], agência [=], aberta pela Cedente junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Integralização**” e, junto com a Conta Vinculada Distribuições e a Conta Vinculada Restrita, as “**Contas Vinculadas**”), inclusive todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas decorrentes de Investimentos Permitidos.

# As ações da GBS, SPE Marituba e SPE São Francisco e respectivos direitos patrimoniais encontram-se alienadas fiduciariamente no âmbito (i) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 14 de março de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a GBS; (ii) do “*Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o Banco da Amazônia S.A., o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE Marituba; e (iii) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a SPE São Francisco e a Olindina Participações S.A.. Dessa forma, a presente Cessão Fiduciária recairá, apenas, sobre os Direitos Creditórios dos Dividendos que venham a ser efetivamente recebidos pela Cedente e que estejam livres e desonerados de quaisquer Ônus (inclusive liberados de contas vinculadas da Cedente, conforme aplicável), com exceção da presente Cessão Fiduciária.

# Para a formalização do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, a **(a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração de um contrato para compra e venda de quaisquer Ações e/ou de direitos relacionados às Ações, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo II** ao presente Contrato (“**Aditamento Novos Direitos**”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **(b)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 4 (na forma e nos prazos ali previstos).

# A Cessão Fiduciária descrita acima é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

# Observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Cedente expressamente concorda e reconhece que a Cessão Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

# A Cedente expressamente concordam e reconhecem que a Cessão Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

# Observado o previsto na Cláusula 2.1.1 acima, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente adotará todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

# Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, a Cedente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os respectivos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”), que deverão ser mantidos na sede da Cedente, e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, bem como se obrigam a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Cedente nesse sentido.

# **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

# As Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e mediante instruções do Agente Fiduciário e da [=], na qualidade de agente administrativo (“**Agente Administrativo**”), em estrita observância aos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas. [**Nota SF**: Favor confirmar referência solicitada ao Agente Administrativo]

# A Cedente desde já autoriza o Banco Depositário a acatar as instruções do Agente Fiduciário que estejam em conformidade com as disposições previstas no presente Contrato e no Contrato de Depósito, sem a necessidade de anuência expressa da Cedente para o atendimento, pelo Banco Depositário, de tais instruções.

# Uma vez abertas, as Contas Vinculadas não poderão ser encerradas e o respectivo Contrato de Depósito não poderá ser alterado até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

# Todos os custos relativos à abertura das Contas Vinculadas e às transferências de recursos serão arcados pela Cedente.

# A Cedente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários ou posições contidas nas Contas Vinculadas.

# A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, alterada e atualmente em vigor, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

# Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser investidos em Investimentos Permitidos, conforme instruções da Cedente e nos termos do Contrato de Depósito. Para fins deste Contrato, “**Investimentos Permitidos**” significam investimento exclusivamente em títulos públicos com liquidez diária ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão de instituições financeiras com classificação de risco igual ou superior a “AAA”, em escala nacional, ou seu equivalente, conforme classificação de risco atribuída pela pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina.

# **Conta Vinculada Distribuições**

# A Cedente, e as Companhias se obrigam a fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes das Distribuições sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente na Conta Vinculada Distribuições.

# Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, Distribuições de forma diversa da aqui prevista, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário a título gratuito e deverão transferir a totalidade dos recursos recebidos indevidamente para a Conta Vinculada Distribuições, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

# Os recursos depositados na Conta Vinculada Distribuições serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos, nos termos da Escritura de Emissão, mediante instruções do Agente Fiduciário. Em caso de depósito de qualquer recurso na Conta Vinculada Distribuições, o Banco Depositário deverá seguir todas as instruções do Agente Fiduciário para a devida realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos (conforme definido na Escritura de Emissão).

# Caso qualquer recurso seja depositado na Conta Vinculada Distribuições até [=] (exclusive), a totalidade dos recursos depositados serão retidos na Conta Vinculada Distribuições até que seja permitida a Amortização Extraordinária Obrigatória Dividendos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4.2 da Escritura de Emissão.

# Caso esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Depositário a reter, na Conta Vinculada Distribuições, os valores nelas depositados ou que venham a ser depositados, bem como utilizá-los para fins de liquidação das Obrigações Garantidas, até que seja devidamente sanado o Evento de Retenção.

# Após a cessação do Evento de Retenção, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação, enviar notificação por escrito ao Banco Depositário, informando sobre a liberação da Conta Vinculada Distribuições para retomada das movimentações, nos termos deste Contrato.

# Será considerado um “**Evento de Retenção**” a ocorrência de: (i) qualquer inadimplemento no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) qualquer Evento de Excussão (conforme definido abaixo).

# Sem prejuízo das disposições acima, se, a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário acerca da ocorrência de um Evento de Excussão, os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Distribuições poderão ser retidos e utilizados, a critério do Agente Fiduciário, observados os termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

# **Conta Vinculada Restrita**

# A Cedente se obriga a fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes das Demais Distribuições, dos Direitos de Venda Voluntária e de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) sejam depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na Conta Vinculada Restrita. [Nota SF: Item (i) está compreendido no contrato de cessão fiduciária de sobejo. Item (ii) está compreendido no contrato de Cessão Fiduciária sob condição suspensiva.]

# Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, as Demais Distribuições, os Direitos de Venda Voluntária ou recursos decorrentes de um Evento de Liquidez de forma diversa da aqui prevista, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário, a título gratuito, e deverão transferir a totalidade dos recursos recebidos indevidamente para a Conta Vinculada Restrita, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

# Os recursos depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Vinculada Restrita serão retidos em sua integralidade, e somente poderão ser movimentados pelo Banco Depositário mediante instrução do Agente Fiduciário, de acordo com os procedimentos descritos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Depósito.

# O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário para que a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Restrita sejam retidos, até que: (a) o Agente Fiduciário, agindo conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instrua a transferência dos valores depositados na Conta Vinculada Restrita para a Conta de Livre Movimentação; (b) não havendo deliberação diversa dos Debenturistas, o Agente Fiduciário instrua (b.1.) caso solicitado pela Cedente, a transferência dos valores depositados na Conta Vinculada Restrita correspondentes à Parcela Permitida para Reinvestimento para a Conta de Livre Movimentação, observadas as limitações da Escritura de Emissão, e (b.2) a utilização dos recursos remanescentes depositados na Conta Vinculada Restrita para pagamento das Obrigações Garantidas, em atendimento à Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez prevista na Escritura de Emissão, até o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o cálculo realizado pelo Agente Administrativo, observado que caso não seja admitida a Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez em decorrência da restrição temporal para a Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez prevista na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser mantidos na Conta Vinculada Restrita até o decurso integral de tal restrição temporal; ou (c) caso esteja em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Restrita serão utilizados pelo Agente Fiduciário para satisfação das Obrigações Garantidas.

# Em caso de retenção dos recursos na Conta Vinculada Restrita em decorrência de restrição temporal para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez das Debêntures, conforme indicado acima, a retenção dos recursos nas Contas Vinculadas estará limitada ao valor máximo projetado da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização calculado em reais através da multiplicação de: (i) 200.000 (duzentas mil) (ii) pelo PU Total na data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez (“**Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória**”). O “**PU Total**” será definido como o Valor Nominal Unitário de cada Debêntures acrescido (a) da Projeção da Remuneração; e (b) da Remuneração que tenha sido capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário em cada Data de Incorporação, ambos na data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez.

# A “**Projeção da Remuneração**” será definida como a Remuneração, calculada conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, utilizando para o cálculo, como valor projetado da Taxa DI, a taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na B3 na data de verificação, utilizando a metodologia de interpolação de taxas, aplicado até a data de pagamento imediatamente subsequente, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

# O Agente Fiduciário deverá instruir ao Banco Depositário a realizar a transferência para a Conta de Livre Movimentação dos montantes depositados em excesso nos termos desta Cláusula, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis de solicitação da Cedente, acompanhada de memória de cálculo.

# As hipóteses de utilização dos recursos previstas nesta Cláusula são sem prejuízo dos eventos que possam caracterizar Eventos de Inadimplemento e que, portanto, exijam anuência prévia dos Debenturistas para sua realização, nos termos da Escritura de Emissão.

# **Conta Vinculada Integralização**

# Os recursos captados com a Emissão decorrentes da integralização das Debêntures serão integralmente depositados na Conta Vinculada Integralização. Em até 1 (um) Dia Útil do depósito dos recursos na Conta Vinculada Integralização, serão debitados diretamente do saldo da Conta Vinculada Integralização os recursos necessários para os seguintes pagamentos e na seguinte ordem, (i) do Comissionamento, conforme definido no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, da 1ª (primeira) emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.*”, celebrado em 30 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Banco Modal S.A. (“**Banco Modal**” e “**Contrato de Distribuição**”); (ii) de todos os custos e despesas reembolsáveis pela Emissora ao Banco Modal, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro documento da Oferta Restrita (“**Custos e Despesas**”); e (iii) quitação das Cédulas de Crédito Bancário nºs 2203180001 e 2203310003, e seus respectivos aditamentos, firmados entre o Banco Modal e a Emissora.

# Após o pagamento integral dos valores previstos na Cláusula 3.12 acima, o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será transferido pelo Banco Depositário para a conta corrente nº [=], agência nº [=], aberta junto ao Banco Depositário de titularidade da SPE São Francisco (“**Conta Vinculada São Francisco**”).

# Após a transferência da totalidade dos recursos previstos na Cláusula 3.13 acima para a Conta Vinculada São Francisco, o restante do saldo depositado na Conta Vinculada Integralização, caso existente, será transferido para a conta corrente nº [=], agência nº [=], aberta junto ao Banco Depositário de titularidade da Emissora, de livre movimentação da Emissora (“**Conta de Livre Movimentação**”).

# **Conta Vinculada São Francisco**

# Os recursos depositados na Conta Vinculada São Francisco serão retidos pelo Banco Depositário e transferidos para a conta corrente nº [=], agência nº [=], aberta junto ao Banco Depositário de titularidade e de livre movimentação da SPE São Francisco, mediante solicitação da SPE São Francisco para o Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos no Contrato de Banco Depositário. [**Nota SF**: Por favor, notem que será aplicável somente caso exista saldo.]

# **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

# A Cedente obriga-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

## no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”);

## no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar, ao Agente Fiduciário, uma via original (ou, caso aplicável, uma via eletrônica, contendo a chancela digital do Cartório de RTD) deste Contrato devidamente registrado no Cartório de RTD ou eventual aditamento ao presente Contrato devidamente averbado no Cartório de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos, sendo que neste caso, o prazo acima mencionado será prorrogado por igual período desde que a Cedente comprove ao Agente Fiduciário que estão cumprindo tempestivamente as exigências formuladas pelo Cartório de RTD, obrigando-se a manter o Agente Fiduciário informado sobre referidas exigências e seu devido cumprimento; e

## no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de um Aditamento Novos Direitos, observado o previsto na Escritura de Emissão, notificar as contrapartes de quaisquer contratos para compra e venda de Ações acerca da presente Cessão Fiduciária, nos termos do modelo de notificação do **Anexo IV**, devendo evidenciar ao Agente Fiduciário a entrega de tal notificação em prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

# Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requisito que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.

# Se a Cedente deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação à Cessão Fiduciária ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, e sem prejuízo de caracterizar o descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas exclusivamente pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão.

# Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

# **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

# Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente, conforme o caso, neste ato, obrigam-se a:

## praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;

## comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir ou permitir que sejam constituídos qualquer Ônus ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto (i) caso a Sterlite Power Transmission seja mantida como controladora indireta da Emissora e das Entidades Relevantes; ou (ii) para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;

## mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação à realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

## assumir integral responsabilidade pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato;

## mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Cessão Fiduciária e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

## prestar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a presente Cessão Fiduciária;

## defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária, informando o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item, bem como defender a titularidade da Cessão Fiduciária, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

## sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do respectivo aditamento à Escritura de Emissão;

## manter a procuração emitida nos moldes do **Anexo III** válida até o término de vigência do presente Contrato;

## desde que previamente comprovado: defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, responsabilidades, danos diretos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas independentemente de sua natureza decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e dos Debenturistas com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento (se aplicável);

## exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

## observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por controladas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“**Lei 7.492**”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“**Lei 8.317**”), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“**Lei 8.666**”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei 12.529**”), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), por meio dos seguintes atos: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Cedente, de suas controladoras, controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agentes, agindo em seu nome e benefício, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

## pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas e após abertas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar as Contas Vinculadas;

## manter o Contrato de Depósito válido e em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato, obrigando-se, adicionalmente, a contratar outra instituição competente para prestar tais serviços em caso de término do Contrato de Depósito por qualquer motivo, bem como aditar o presente Contrato para prever as alterações necessárias, conforme aplicável;

## permitir e fazer com que o Banco Depositário permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras referentes às Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, aos livros e registros contábeis das Cedentes;

## permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou a autoridade competente, quando solicitados, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou por autoridade competente, ou em prazo menor que venha a ser determinado pela autoridade em questão;

## pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário de quaisquer valores que o Agente Fiduciário eventualmente seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas;

## fazer constar a Cessão Fiduciária nas suas demonstrações financeiras;

## manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

## manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

## não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa (a) de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato; ou (b) restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

## renunciar a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato); e

## contratar e manter contratada o Agente Administrativo, outorgando o livre acesso e operação das Contas Vinculadas.

# Este Contrato e todas as obrigações da Cedente previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 13 abaixo.

# **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**

# A Cedente e as Companhias, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

## são sociedades por ações, sem registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

## a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração deste Contrato não infringem e nem violam qualquer disposição de seus documentos constitutivos ou das leis e dos regulamentos a que se submetem;

## estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e, no caso da Cedente, a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

## os representantes legais que assinam este Contrato têm pleno poderes estatutários e/ou delegados para representar a Cedente e as Companhias na assunção das obrigações dispostas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

## a celebração deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente ou pelas Companhias, qualquer disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente ou Companhias (exceto pelo Ônus ora constituído); ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

## as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Cedente e das Companhias, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

## nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente e pelas Companhias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, conforme aplicável, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato;

## observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Cedente é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e não foram formalmente citadas em qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo ou procedimento arbitral relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

## não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à procuração outorgada nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros;

## não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação contra a Cedente e/ou as Companhias, pela qual a Cedente e/ou as Companhias tenham sido formalmente citadas, que possa vir a causar impacto nos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## estão cumprindo as Leis Anticorrupção;

## declaram, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, bem como declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

## a Cedente está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária nas esferas municipal, estadual e federal, trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto por aquelas que esteja discutindo de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

## todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

## a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

## não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Agente Fiduciário;

## têm total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento; e

## reconhecem e concordam que o Agente Administrativo terá liberdade total e irrestrita para calcular os valores e realizar as movimentações previstas neste Contrato.

# **EXCUSSÃO DA GARANTIA**

# Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, a ocorrência (i) do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, terá o direito de excutir a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, podendo, ainda, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, (a) excutir, cobrar, receber, sacar, transferir e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) os Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou parte deles), ou de qualquer outra forma; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.1, cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas Companhias, bem como cobrar quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (c) observado o disposto na Cláusula 2.1.1, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra a respectiva SPE, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

# Na ocorrência de um Evento de Excussão e mediante manifestação do Agente Fiduciário nesse sentido, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelos parágrafos 3º e 4º artigo 66-B da Lei 4.728/65, excutir a presente garantia de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima.

# Neste ato, a Cedente ratifica expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a compensação de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas com os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas e com a disposição, cobrança, recebimento, realização, cessão, ou resgate, total ou parcial, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário.

# O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente para iniciar o processo de excussão da Cessão Fiduciária.

# Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula7, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, permanecendo as disposições deste Contrato válidas e em pleno vigor até que ocorra um Evento de Liberação.

# Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia.

# Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Cedente, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

# Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente instrumento, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na data de celebração deste Contrato, procuração na forma do **Anexo III** deste Contrato, mantendo-a permanentemente válida e vigente durante toda a vigência deste Contrato.

# A Cedente compromete-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

# A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão da Cessão Fiduciária.

# **APLICAÇÃO DE VALORES**

# Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

## em primeiro lugar, para o pagamento dos valores despendidos pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Debenturistas para preservar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou seu legítimo interesse na garantia constituída pela Cessão Fiduciária nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas relacionadas à Emissão, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas;

## em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: (i) penalidades e outras tarifas contratuais; (ii) encargos; (iii) juros remuneratórios; e (iv) principal; e

## em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Cedente, ou conforme determinar o juízo com foro competente.

# **ALTERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

# As Partes concordam que qualquer alteração das Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando a, alteração de número e/ou agência de tais contas, bem como a substituição do Banco Depositário, deverá ser previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas, observados os quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; exceto em caso de alteração das Contas Vinculadas por questões operacionais do Banco Depositário e que não implique a, nem decorra da, substituição do Banco Depositário. Nesse caso, a(s) nova(s) conta(s) deverá(ão) ter as mesmas características da(s) Conta(s) Vinculada(s) substituída(s), incluindo, mas não se limitando a, movimentações exclusivas pelo Banco Depositário, ser incólume(s), não operacional(is) e indisponível(is) e deverá (ão) respeitar as disposições do presente Contrato.

# Em caso de alteração de qualquer das Contas Vinculadas, as Partes deverão, em até 15 (quinze) dias corridos a contar (i) da data da deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que aprovar tal alteração, conforme necessária nos termos da Cláusula 9.1 acima, ou (ii) da data em que ocorrer tal alteração, no caso das hipóteses de alteração que independem de deliberação dos Debenturistas, o que ocorrer primeiro, celebrar um aditamento ao presente Contrato para nele refletir a alteração da respectiva Conta Vinculada.

# A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 9.

# **NOTIFICAÇÃO**

# Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Cedente:

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “A”

São Paulo, SP

CEP: 04571-900

At.: Área de Fundraising

Tel.: (11) 4314 6527

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

1. Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar

São Paulo, SP

CEP: 04534-004

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. Se para as Companhias:

**MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “H”

São Paulo, SP

CEP: 04571-900

At.: Área de Fundraising

Tel.: (11) 4314 6527

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

**SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “F”

São Paulo, SP

CEP: 04571-900

At.: Área de Fundraising

Tel.: (11) 4314 6527

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

**GBS PARTICIPACOES S.A.**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “E”

São Paulo, SP

CEP: 04571-900

At.: Área de Fundraising

Tel.: (11) 4314 6527

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

**JAÇANÃ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “D”

São Paulo, SP

CEP: 04571-900

At.: Área de Fundraising

Tel.: (11) 4314 6527

E-mail: fundraising@sterlitepower.com

**SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade das Monções

São Paulo, SP

CEP: 04548-000

At.: Área de Fundraising

Telefone: (11) 4314 6527

Correio Eletrônico: fundraising@sterlitepower.com

**TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade das Monções

São Paulo, SP

CEP: 04548-000

At.: Área de Fundraising

Telefone: (11) 4314 6527

Correio Eletrônico: [fundraising@sterlitepower.com](mailto:fundraising@sterlitepower.com)

# **ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

# A Cedente e as Companhias permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 13 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

### qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

### qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

### qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável;

### a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas; e/ou

### o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Companhia, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

# **REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

# A Cedente, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de a Cessão Fiduciária ora outorgada ser suspensa, cancelada, anulada, tida como nula de pleno direito ou objeto de arresto, sequestro ou penhora, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei (“**Evento de Reforço**”), a substituir ou reforçar a Cessão Fiduciária para restabelecer garantia de valor, liquidez e regime jurídico ora pactuados de modo que as garantias prestadas no âmbito da Emissão, em conjunto, permaneçam, durante toda a vigência das Debêntures, equivalentes ou superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas durante toda a vigência das Debêntures, estando tal substituição ou reforço sujeito à aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, a seu exclusivo critério.

# Para o propósito do reforço da garantia, a Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados para o reforço da garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Cedente como reforço da garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a Cedente deverá (i) celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura, conforme aplicável, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia em prazo de 20 (vinte) dias da celebração do respectivo contrato.

# **VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

# A Cessão Fiduciária entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos (“**Eventos de Liberação**”):

# a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;

# a excussão completa da Cessão Fiduciária e a completa utilização do produto da excussão; ou

# a liberação da Cessão Fiduciária, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

# Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liberação listados na Cláusula 13.1 acima, a Cedente deve notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, solicitando a liberação da Cessão Fiduciária. Após a devida verificação pelo Agente Fiduciário do Evento de Liberação, o Agente Fiduciária deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento notificação enviada pela Cedente, entregar à Cedente o termo de liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes.

# **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA**

# A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente a Cessão Fiduciária, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral.

# O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

# **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

# O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

# **IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA**

# Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

# A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

# **INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**

# Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

# **CONFLITO**

# No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

# **MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

# No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

# **EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

# As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501 e 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

# Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

# **ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**

# As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

# Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

# **LEI APLICÁVEL E FORO**

# Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

# As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

# E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**GBS PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**JAÇANÃ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças celebrado em [=] de [=] 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Marituba Transmissão de Energia S.A., a São Francisco Transmissão de Energia S.A., a GBS Participações S.A., a Jaçanã Transmissão de Energia S.A., a Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e a Tangará Transmissão de Energia S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

1. **Número da Emissão**: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente.
2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
3. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures (“**Valor Total da Emissão**”).
4. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).
5. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
6. **Conversibilidade** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cedente.
7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e da Escritura de Emissão.
8. **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão,as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).
9. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
10. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
11. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Cedente e do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), desde que aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.
12. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.”*, celebrado em 30 de setembro de 2022, entre a Cedente e o Coordenador Líder, e posteriormente aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.*” celebrado em 15 de dezembro de 2022 (em conjunto, “**Contrato de Distribuição**”). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
13. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
14. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra* *grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) conforme a tabela abaixo (“**Remuneração**” e “**Juros Remuneratórios**”, respectivamente):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Spread** |
| Da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até 22 de dezembro de 2023 (inclusive) | 4,0000% |
| De 22 de dezembro de 2023 (exclusive)  até 22 de dezembro de 2024 (inclusive) | 4,2500% |
| De 22 de dezembro de 2024 (exclusive) até 22 de dezembro de 2025 (inclusive) | 4,5000% |
| De 22 de dezembro de 2025 (exclusive) até 22 de dezembro de 2026 (inclusive) | 5,0000% |
| De 22 de dezembro de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive) | 5,5000% |

1. **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definidos abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.
2. **Resgate Antecipado Facultativo**: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 22 de dezembro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Cedente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do resgate antecipado** | **Prêmio de Resgate Antecipado** |
| De 22 de dezembro de 2023 (inclusive) até 22 de dezembro de 2024 (exclusive) | 7,00% |
| De 22 de dezembro de 2024 (inclusive) até 22 de dezembro de 2025 (exclusive) | 6,00% |
| De 22 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 5,00% |

1. **Eventos de Liquidez**: Para fins da Escritura de Emissão, será considerada um “**Evento de Liquidez**” a ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, relativas à Cedente e/ou qualquer das Entidades Relevantes (sem prejuízo das situações que configurem Eventos de Inadimplemento e exijam anuência prévia dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão):
2. (a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro de uma oferta pública (“**Oferta Pública**”) de: (i) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária (“i” e “ii” em conjunto, “**Direitos de Participação**”) ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública; e/ou (b) o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou colocação privada, de qualquer modalidade, de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior, exceto, com relação a “a” e “b”, para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;
3. Qualquer mudança de controle, conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou mediante o cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em uma mudança de Controle, exceto (i) caso a Sterlite Power Transmission seja mantida como controladora indireta da Cedente e das Entidades Relevantes; ou (ii) para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission;
4. Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária excetuadas as transferências em razão de alienação fiduciária em garantia ou penhor, no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais nas Entidades Relevantes cujos recursos sejam exclusivamente destinados para implementação dos projetos de infraestrutura das Entidades Relevantes;
5. Conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Cedente e/ou das Entidades Relevantes conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação;
6. cessão ou transferência, sob qualquer modalidade, dos contratos de concessão de serviços públicos outorgados às SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão);
7. se a Cedente, ou quaisquer das Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio de aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens); e
8. qualquer envio ou pagamento de recursos das Entidades Relevantes para a Cedente, que não seja (a) dividendos ordinários, limitados a 100% (cem por cento) do lucro líquido dos respectivos anos contábeis, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações; ou (b) recursos a serem aplicados na Parcela Permitida para Reinvestimento (conforme definido na Escritura de Emissão).
9. **Amortização Extraordinária Facultativa**: A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 22 de dezembro de 2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Cedente será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio flat determinado conforme a tabela abaixo e calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Prêmio de Amortização Extraordinária**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização Extraordinária Facultativa** | **Prêmio de Amortização Extraordinária** |
| De 22 de dezembro de 2023 (inclusive) até 22 de dezembro de 2024 (exclusive) | 7,00% |
| De 22 de dezembro de 2024 (inclusive) até 22 de dezembro de 2025 (exclusive) | 6,00% |
| De 22 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 5,00% |

1. **Amortização Extraordinária Obrigatória**: Em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Cedente deverá utilizar a integralidade dos recursos do respectivo Pagamento, exceto pela Parcela Permitida para Reinvestimento, para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo Pagamento pela Cedente ou respectivas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez**”). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
2. **Resgate Antecipado Obrigatório Total**: Caso, a partir de 22 de dezembro de 2023 (inclusive), a Cedente receba recursos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite (conforme definido na Escritura de Emissão), cujo saldo líquido seja suficiente para realizar o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, a Cedente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Cedente, observada a regulamentação em vigor. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.
3. **Oferta de Resgate Antecipado**: Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.
4. **Aquisição Facultativa**: A Cedente poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cedente. As Debêntures adquiridas pela Cedente de acordo com este item poderão, a critério da Cedente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Cedente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Cedente para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
5. **Vencimento Antecipado**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Cedente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Cedente, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”).
6. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
7. **Encargos Moratórios****:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

# **ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO**

# **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA STERLITE BRAZIL E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[•] Aditamento ao**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de cedente fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato):

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “A”, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cedente**”);

1. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário da presente garantia:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Cedente, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados (“**Agente Fiduciário**”);

1. e, de outro lado, na qualidade de intervenientes anuentes:

**MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “H”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.096.307/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Marituba**”);

**SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “F”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.095.252/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE São Francisco**”);

**GBS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “E”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.774.224/0001-38, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**GBS**”);

**JAÇANÃ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “K”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.133.828/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Jaçanã**”);

**SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “M”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.973/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Serra Negra**”); e

**TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “L”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.892.975/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**SPE Tangará**” e, em conjunto com a SPE Marituba, a SPE São Francisco, a GBS, a SPE Jaçanã e a SPE Serra Negra, as “**Companhias**”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Companhias doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 22 de dezembro de 2022, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, totalizando R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);
2. na presente data, a Cedente é detentora 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das Companhias e da totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);
3. como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças”*, celebrado pelas Partes em [=] de [=] de 2022 (“**Contrato**”), o qual foi devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [=] de [=] de 2022, sob o nº [•]; e
4. como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, oAgente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, poderá executar quaisquer outras garantias descritas na Escritura de Emissão, sem ordem de prioridade.
5. A Cedente, na presente data, nada presente data, adquiriu Novos Direitos e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária sobre tais Novos Direitos nos termos e condições do Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, transfere em cessão fiduciária aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Novos Direitos identificados abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes das Ações, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas à Cessão Fiduciária serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante da Cessão Fiduciária, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novos Direitos*]

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar a Cláusula 2.1. do Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação do presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
2. Pelo presente, a Cedente e as Companhias ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
3. A Cedente e as Companhias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
4. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento.
5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
7. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
8. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]*

# **ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **(1) STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “A”, CEP 04571-900, inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”)** sob o nº 28.704.797/0001-27 (“**Outorgante**”), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Outorgado**”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante, favorecidos pela cessão fiduciária constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças*” celebrado em [=] de [=] de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência e anuência da Marituba Transmissão de Energia S.A., da São Francisco Transmissão de Energia S.A., da GBS Participações S.A., da Jaçanã Transmissão de Energia S.A., da Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e da Tangará Transmissão de Energia S.A. (“**Contrato**”), a quem confere amplos e específicos poderes para:

(A) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

* + - 1. celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que as Outorgantes assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato;

(B) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), praticar, em nome das Outorgantes, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato para fins de excussão do direito de garantia ali constituído, inclusive:

* + - 1. demandar e receber das Companhias quaisquer Distribuições e os recursos oriundos da Cessão Fiduciária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
      2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão da Cessão Fiduciária;
      3. ceder e transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos;
      4. realizar a compensação de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas com os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas;
      5. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à excussão da Cessão Fiduciária, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
      6. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
      7. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a CVM, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação à Cessão Fiduciária e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
      8. representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar o direito dos Debenturistas com relação à Cessão Fiduciária e de levantar os montantes relativos à Cessão Fiduciária, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Fiduciária; e
      9. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários ao cabal desempenho do presente mandato.

# Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações das Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum dos referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

As Outorgantes assinam a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em [=] de [=] de 2022.

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

# **ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

[Local e Data]

À

**[*Razão Social da Contraparte*]**

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.*”, celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Sterlite Brazil Participações S.A. (“**Companhia**”) e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite Brazil e Outras Avenças*” celebrado em [=] de [=] de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Marituba Transmissão de Energia S.A., da São Francisco Transmissão de Energia S.A., da GBS Participações S.A., da Jaçanã Transmissão de Energia S.A., da Serra Negra Transmissão de Energia S.A. e da Tangará Transmissão de Energia S.A. (“**Contrato**”) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da titularidade das ações de emissão da [Companhia] (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Ações**”, respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Companhia, notificamos V. Sas. a efetuar todos os eventuais pagamentos decorrentes da compra e venda de [•] ([•]) ações emitidas pela [*nome da Companhia*] de titularidade da Companhia, nos termos do [•], celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Companhia e V. Sas., na conta nº [=], agência [=], aberta junto ao [=] (“**Conta Vinculada**”).

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |